

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

Ofício nº 003/2007 – PF/CPI-APAGÃO

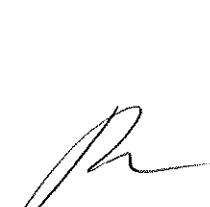
Brasília/DF, 24 de setembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO VIANA
Senador Federal
Presidente da CPI – APAGÃO AÉREO

Assunto: Encaminha termos de depoimentos

Senhor Senador,

1. No dia 21 de setembro de 2007 foram tomados diversos depoimentos de funcionários e ex-funcionários da Infraero, na sede da Superintendência de Polícia Federal, em atendimento a solicitação desta CPI.



401/2007 - SF
Fis. N° 32287
45
Secretário

Rebel em 11.09.07

2. Encaminhamos, em anexo, vias originais dos termos de depoimentos prestados pelas seguintes pessoas:

- a) NELSON JORGE BORGES;
- b) LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD;
- c) MÁRIO DE URURAHY MACEDO NETO;
- d) AIRTON ESTEVENS SOARES;
- e) ÉRICA SILVESTRI DUTTWEILER;
- f) JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA;
- g) EURICO JOSÉ BERARDO LOYO (este, acompanhado de cópia de defesa nos autos do processo 2001.83.00023048-4).

Atenciosamente,



RENATO SAYÃO DIAS
Delegado de Polícia Federal

Em atividade de apoio à CPI da Crise do Sistema Aéreo.



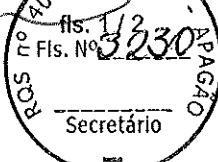


SR/DPF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

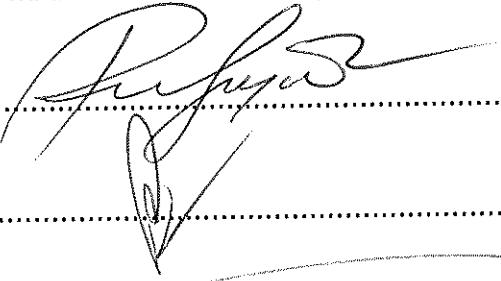
TERMO DE DEPOIMENTO DE
NELSON JORGE BORGES:

Ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2007 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde se encontrava RENATO SAYÃO, Delegado de Polícia Federal, matrícula 9582, lotado na SR/DPF/MT compareceu **NELSON JORGE BORGES RIBEIRO**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de NELSON JORGE BORGES RIBEIRO e JUDITH BORGES RIBEIRO, nascido(a) aos 23/04/1946, natural de Niteroi/RJ, instrução terceiro grau incompleto, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 0336549/OAB DF, residente na(o) AOS 02, BLOCO B, AP. 606,, bairro AREA OCTOGONAL, Brasília/DF, fone (032347457. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE, quanto ao quesito 01, respondeu que foi admitido em fevereiro de 1974, sendo chefe da Procuradoria Jurídica 01.04.73 à 20.04.1078, assumiu a diretoria de administração em 21.04.1998 até abril de 2001, e em seguida foi reeleito em Abril de 2001 até Abril de 2004, após foi presidente da comissão de ética em junho de 2004 até outubro de 2005, sendo designado a Assessor da CPI da crise aérea na Câmara dos Deputados a partir de 28.04.2007, onde está até o momento; QUE , quanto ao quesito 02, respondeu que respondeu a processo de sindicância da CGU, no qual foi excluído em 06.09.2007; QUE , quanto ao quesito 03, respondeu que todos os processos de licitação e contratos são examinados pela gerência de licitação da INFRAERO, que integra a superintendência de Administração Geral, que é vinculado à Diretoria de Administração; QUE, quanto ao quesito 04, respondeu que a área proponente, dependendo do valor, por força do ato administrativo 0696/PR/2003, o submete à Diretoria Plena para autorizar a abertura do processo licitatório; QUE o processo, após autorização, retorna à Diretoria proponente para iniciar o processo licitatório, e, em seguida na forma da NI 6.01/C, segue o curso determinado na norma; QUE, quanto ao quesito 06, respondeu que a matéria é de competência da área proponente; QUE, quanto ao quesito 07, respondeu que a área de licitação e contratos não examina o contrato; QUE, quanto ao quesito 08, respondeu que a área proponente é a responsável pela verificação do trâmite do processo; QUE, quanto ao quesito 09, respondeu que cabe a área proponente a observação de todos os requisitos estabelecidos na norma interna 6.01 c da INFRAERO; QUE , quanto ao quesito 10, respondeu que não tem conhecimento; QUE , quanto ao quesito 11, respondeu negativamente e nunca teve contato com os sócios da FS3; QUE, quanto ao quesito 12, respondeu que todas essas matérias são de competência da área proponente; QUE , quanto ao quesito 13 à 17, respondeu que a responsabilidade pela análise da documentação que instruiu o processo de contratação com a FS3 é da área proponente; QUE cabe a área de licitações e contratos a ordenação dos processos conforme a norma interna; QUE, quanto aos quesitos 18 e 19, respondeu não tratar-se de matéria de sua competência; QUE , quanto ao quesito 20, alegou tratar-se de matéria de competência da área proponente; SF



SR/DPF/DF
Fl: _____
Rub: _____

QUE, quanto ao quesito 21, respondeu que apesar da área de licitações e contratos ser subordinada à Superintendência de Administração Geral, seus atos não são submetidos a apreciação do Diretor de Administração, nem do Superintendente de Administração Geral, atuando de forma autônoma, conforme prevêem as normas internas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ALCIONE MANOEL DA COSTA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 

ESCRIVÃO(A) : 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

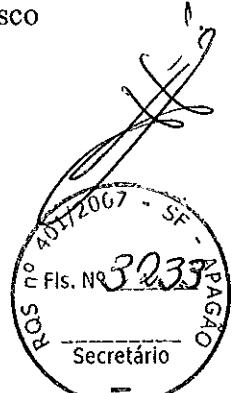
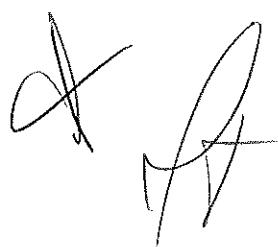
TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD**
no interesse da CPI do Apagão Aéreo

Ao(s) 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório desta Superintendência de Polícia Federal, onde presente se acha o Dr. RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, em atividade de apoio à CPI do Apagão Aéreo, conforme requisição aprovada pela Presidência da Comissão, compareceu LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD, filho de Ernesto Gustavo da Silva Schild e Marina da Silva Schild, natural de Canoas/RS, portador da CI nº 025372, SSP/SP, expedida em 23.11.1976, residente na SMPW 26, Conj 3, lote 08, casa H, Brasília/DF, fone (61) 3380-2231. Inquirido pela Autoridade, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** ingressou na Infraero em 14.04.1979, como fiscal de pátio do aeroporto de Brasília, por uma empresa terceirizada, e foi efetivado como funcionário em 14.04.1980, ocupando o cargo atualmente de Assessor da Presidência, à disposição da Superintendência Regional de Brasília, sendo economista e administrador de empresas; **QUE** exerceu o cargo de Superintendente e Logística de Cargas de maio de 2000 a junho de 2007 na sede da Infraero; **QUE** já exerceu cargo na área comercial, onde entrou como auxiliar administrativo em 1984, sendo que em 1986 foi encarregado de setor, e em 1988 passou a ser chefe de divisão de contatos comerciais da Infraero, e em 1990 passou a gerente comercial e de cargas do aeroporto de Brasília, cargo ocupado até junho de 1994; de julho de 1994 a novembro de 1999, foi superintendente comercial da Infraero em Brasília; **QUE** indagado se já trabalhou fora de Brasília, já passou alguns períodos em cidades no norte do Brasil, tais como Tabatinga e Tefé; **QUE** indagado se conhece a empresa Brasif, afirma que sim; **QUE** indagado se já representou a Infraero em contratos com a Brasif, afirma que já fez duas licitações como superintendente comercial da Infraero, para o aeroporto de Fortaleza e Aeroporto de Salvador; **QUE** indagado se conhece o Sr. Agostinho, gerente das Lojas Duty Free, afirma que sim; **QUE** indagado se quando de sua saída da superintendência comercial para cargas, teve algum problema com a Brasif, afirma que não houve nenhum problema, não sendo verdade que tenha havido direcionamento em licitações das lojas Duty Free, mesmo porque a licitação era conjunta com a Receita Federal; **QUE** indagado se conhece o Sr Carlos Alberto Carvalho, afirma que o conheceu somente agora, em oitiva de sindicância da CGU em Curitiba; **QUE** conheceu Silvia Pfeiffer em 1996, quando estavam iniciando as obras do aeroporto de Curitiba, que lhe foi

S.R.D.F. - 40/11/2007 - Fls. N° 3232 - APAGÃO
Secretário

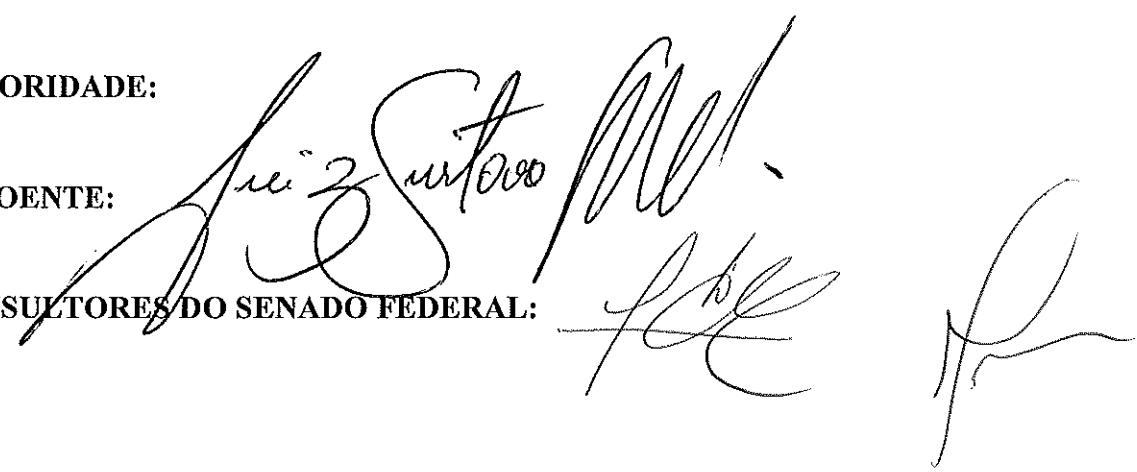
apresentada pelo superintendente então à época, já falecido, como uma opção para contratos de mídia nos aeroportos; **QUE** nunca teve qualquer participação na contratação da Aeromídia pela Infraero, seja direta ou indiretamente; **QUE** nunca teve relacionamento comercial nem com Silvia Pfeiffer, nem com Ellen Pfeiffer, que sequer conhece, e nem com Carlos Alberto Carvalho; **QUE** indagado se conhece mais alguém da Aeromídia, ficou conhecendo somente na oitiva da CGU em Curitiba, lembrando-se de Dircelei; **QUE** indagado se manteve algum relacionamento comercial com a empresa DM Construtora de Obras Ltda e com o Sr. Darci Fantin, nunca ouviu sequer falar de nenhum dos dois; **QUE** indagado qual a origem do depósito feito por Ellen Pfeiffer, sócia da Aeromídia, no valor de 20 mil reais, em sua conta corrente, em 11.11.2003, afirma que no dia 07.11.2003, no 5º andar do edifício sede da Infraero em Brasília, procurou vários colegas da Infraero, oferecendo U\$6.700 dólares, fruto de viagens ao trabalho para o exterior, tendo oferecido inclusive a Leda Mariante e Orlando Boni, ex-presidente da Infraero; **QUE** ninguém se interessou; **QUE** nesta época já era superintendente de cargas da Infraero; **QUE** naquele dia, Silvia Pfeiffer o procurou, indicada por alguém, e adquiriu os dólares em sua mão, ficando de depositar dentro de alguns dias; **QUE** passou os dólares para Silvia naquele mesmo dia, sem pegar recibo nem nenhum outro documento; **QUE** precisava de vender os dólares para adquirir um carro novo; **QUE** no dia 27.11.2003 vendeu seu carro, quitando o financiamento, e adquirindo novo veículo financiado; **QUE** tudo está declarado em suas declarações de imposto de renda; **QUE** indagado se Silvia lhe disse qual a origem do dinheiro que Silvia depositou par ao depoente, afirma que não tem idéia de qual é a origem; **QUE** indagado qual o motivo do sr. Marcos Vinicius Carvalho do Amaral, serviços gerais da Aeromídia, ter depositado 12 mil reais na conta corrente do depoente em 18.02.2003, afirma que Silvia Pfeiffer o procurou na Infraero e lhe pediu um favor, dissendo-lhe que estava com um problema para receber uma quantia e pedindo a conta do depoente emprestada; **QUE** foi depositado 12 mil em sua conta em 18.02.2003 e no mesmo dia sacou um mil reais para a Sra. Silvia em dinheiro, e 11 mil foram transferidos para o Banco Itaú, na conta de uma empresa chamada A Martins Confecções, a pedido de Silvia, com data de 19.02.2003, ou seja, no dia seguinte; **QUE** ficou sabendo, por meio de diligência da CGU que acompanhou, que tratava-se de uma loja no shopping Center Muller em Curitiba, onde Silvia devia grande quantia; **QUE** Dircelei afirmou perante a sindicância da CGU que os 12 mil reais sacados da Aeromídia pelo Marcos Vinicius Carvalho do Amaral eram para pagar a TIM Brasil, com quem mantinha um contrato mensal; **QUE** esta operação foi feita porque Silvia estava em Brasília naquela época; **QUE** indagado se conhecer o sr. Abel de Souza, afirma que nunca ouviu falar; **QUE** indagado se em janeiro ou fevereiro de 2003 recebeu a quantia de 12 mil reais, seja em espécie, seja em depósito em conta corrente, sem ser aquele na data de 18.02.2003, já mencionado anteriormente, afirma que não, nenhum outro valor foi recebido; **QUE** gostaria de apresentar um documento da CGU no qual consta sua exclusão como indiciado na sindicância em andamento; **QUE** nos quase 30 anos de funcionário, não recebeu nenhum acusação concreta decorrente das declarações de Silvia Pfeiffer. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, o lavrei, acompanhado neste ato pelos Consultores do Senado Federal José Amadeu Cunha Gomes e Francisco Eduardo Carrilho Chaves.



AUTORIDADE:

DEPOENTE:

CONSULTORES DO SENADO FEDERAL:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **MARIO DE URURAHY MACEDO NETO**
no interesse da CPI do Apagão Aéreo

Ao(s) 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório desta Superintendência de Polícia Federal, onde presente se acha o Dr. RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, em atividade de apoio à CPI do Apagão Aéreo, conforme requisição aprovada pela Presidência da Comissão, compareceu MARIO DE URURAHY MACEDO NETO, filho de Saulo de Mattos Macedo e Lady Quintano de Macedo, natural de Muriaé/MG, portador da CI nº 225.675 Ministério da Aeronáutica, residente na SHIS QI 29, Conj 13, casa 8, Lago Sul, Brasília/DF, fone (61) 3367-4873, acompanhado por sua advogada Dra. Loide Julia do Nascimento, OAB/DF 6.890. Inquirido pela Autoridade, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU**: **QUE** ingressou na Infraero em 01.11.1982, ocupando o cargo atualmente de Assessor da Presidência, à disposição da Diretoria de Engenharia, sendo engenheiro de formação; **QUE** exerceu o cargo de Superintendente do Aeroporto Afonso Pena de julho de 2002 a dezembro de 2003; **QUE** indagado porque saiu do cargo, afirma que foi um rodízio de cargos, ou seja, questão de política interna de pessoal; **QUE** indagado porque saiu da Superintendência de Maceió para Curitiba, afirma que o fez por promoção, pois o Aeroporto de Curitiba está classificado em um nível de importância superior; **QUE** indagado acerca de sindicância que respondeu em Maceió, afirma que decorreu de uma denúncia anônima, mas o resultado das apurações lhe foram favoráveis, nada restando provado contra o depoente; **QUE** indagado se conhece Carlos Alberto Carvalho e Silvia Pfeiffer, afirma que conhece os dois; **QUE** Carlos Alberto, na época, trabalhava na Prefeitura, sendo que Silvia Pfeiffer interagia mais com a Infraero em nome da Aeromídia; **QUE** indagada se conheceu Dircelei, da Aeromídia, afirma que manteve poucos contatos com a mesma; **QUE** indagado se à época em que era Superintendente em Curitiba, a Aeromídia firmou contratos com a Infraero, afirma que não celebrou nenhum contrato de publicidade com a Aeromídia, pois esta já tinha um contrato para explorar publicidade no aeroporto; **QUE** havia cerca de cinco agências atuando no aeroporto, entre elas, a Aeromídia; **QUE** lembra-se de alguns clientes, tais como HSBC, Boticário, Souza Cruz, Coca-Cola; **QUE** foi superintendente do Aeroporto de Bacacheri juntamente com o Afonso Pena; **QUE** o Aeroporto do Bacacheri nem tinha publicidade, pois era muito pequeno; **QUE** é casado com Hildebrandina Olímpia Silva Macedo, que foi durante muitos anos funcionária da Infraero, tendo-se desligado aproximadamente



em 1991, e desde então vem atuando como vendedora autônoma de jóias; **QUE** indagado se é obtida uma renda significativa com venda de jóias, afirma que sua esposa desligou-se da Infraero porque a atividade de vendedora era mais lucrativa; **QUE** sua esposa chegou a negociar bastante jóia com Sílvia Pfeiffer, inclusive depois de ter-se mudado de Curitiba, ou seja, de 2002 a 2004, em valores de R\$ 102.000,00 a R\$ 104.000,00 (cento e dois a cento e quatro mil reais); **QUE** está reunindo todos os documentos que provam os negócios feitos com Sílvia Pfeiffer, além de testemunhas, para apresentar em sindicância na CGU; **QUE** as vendas eram anotadas em uma agenda, sem maiores formalidades; **QUE** as jóias eram vendidas por alguns fornecedores, cerca de quatro, todos pessoas físicas, residentes em outras unidades da federação; **QUE** indagado qual o prejuízo dado por Silvia Pfeiffer, estima em cerca de R\$40.000,00; **QUE** não tinha conhecimento dos antecedentes comerciais negativos de Silvia Pfeiffer; **QUE** sua convivência com Silvia Pfeiffer foi somente como superintendente da Infraero, e aquela como empresária da Aeromídia; **QUE** o relacionamento comercial de sua esposa com Silvia era outro; **QUE** sua esposa conheceu Silvia Pfeiffer em sua posse como superintendente, ocasião em que Silvia, como representante de uma empresa concessionária, apresentou-se a sua esposa e ficou sabendo que esta vendia jóias, quando começou então a compra-las; **QUE** Silvia Pfeiffer pagava em dinheiro; **QUE** não sabe se sua esposa fazia as quantias transitar por sua conta ou se pagava diretamente aos fornecedores de jóias, pois são negócios privados de sua esposa; **QUE** indagado se poderia explicar a origem de alguns depósitos feitos nas contas de sua esposa no Banco Real, um de R\$4.000,00 em 20.08.2004, outro de R\$4.000,00 em 28.09.2004, outro de R\$20.000,00 em 29.06.2004, um de R\$3.000,00 em 21.01.2004, e por fim um de R\$10.000,00 que foi apenas apontado por Silvia Pfeiffer, sem precisar a data, afirma que acredita que foram depósitos feitos por Silvia Pfeiffer para pagar parcelas de vendas de jóias feitas por sua esposa; **QUE** afirma que estima em cerca de 100 mil as vendas feitas para Silvia, tendo sua esposa recebido cerca de 60 mil, ficando uma dívida em torno de 40 mil, no período de 2002 a 2004; **QUE** indagado se sua esposa teria recebido, portanto, 20 mil em dois anos e, somente em dois meses de 2004, quarenta mil reais, responde que não sabe precisar a periodicidade das vendas e nem dos pagamentos feitos; **QUE** indagado se tem conhecimento se em 2004, quando os depósitos foram feitos, Silvia Pfeiffer tinha outras atividades comerciais além da Aeromídia, afirma, novamente, que seu relacionamento com Silvia limitou-se ao período em que era superintendente da Infraero em Curitiba e somente em assuntos afetos a sua área de atuação, nada podendo afirmar sobre as atividades privadas de Silvia; **QUE** sua filha Ana Carolina estudou na Faculdade Tuiuti de 2002 a 2004; **QUE** indagado como eram pagas as mensalidades e quem as pagava, afirma que sempre foi sua esposa Hildebrandina quem pagava as mensalidades; **QUE** em certa ocasião, estava em sua sala na Infraero solicitando vaga para faculdade de veterinária para sua filha em Curitiba, quando Silvia Pfeiffer chegou e disse que poderia ajudar, e indicou a Tuiuti, e afirmou que era amiga da diretora e que conseguiria uma vaga, que ao final de fato conseguiu; **QUE** indagado se possui os comprovantes de pagamento de mensalidade de sua esposa, e se sabe o número da matrícula de sua filha na faculdade, afirma que não possui os comprovantes e nem o nº da matrícula; **QUE** sua esposa negociou com Silvia Pfeiffer que, como parte do pagamento das jóias vendidas, Silvia pagaria parte das mensalidades da faculdade de Ana Carolina na Faculdade Tuiuti; **QUE** indagado se sabia que o sacado nos boletos de pagamento era a Aeromídia, afirma que não sabia; **QUE** afirma que possui um fax enviado por Silvia Pfeiffer para a Faculdade Tuiuti, no



qual Silvia afirma que pagaria as mensalidades da filha dela, Silvia, bem como de Ana Carolina, mas pede à Faculdade Tuiuti que não revele tal fato nem a Ana Carolina, filha do depoente, nem ao depoente; QUE indagado se conhece o Sr. Plínio Rosa Filho, afirma que se lembra do mesmo ter ido uma vez ao aeroporto. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, o lavrei, acompanhado neste ato pelos Consultores do Senado Federal José Amadeu Cunha Gomes e Francisco Eduardo Carrilho Chaves.

AUTORIDADE:



DEPOENTE:

CONSULTORES DO SENADO FEDERAL:

Luis Inácio V.
Onb/DF. 6890





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **AIRTON ESTEVENS SOARES**
no interesse da CPI do Apagão Aéreo

Ao(s) 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório desta Superintendência de Polícia Federal, onde presente se acha o Dr. RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, em atividade de apoio à CPI do Apagão Aéreo, conforme requisição aprovada pela Presidência da Comissão, compareceu AIRTON ESTEVENS SOARES, filho de Jaime Soares e Rosa Aruth Soares, natural de Pirajuí/SP, portador da OAB nº 26437/SP, residente na Rua Coronel Oscar Porto, 40, apto 162, bairro Paraíso, São Paulo/SP, fone (11)3887. Inquirido pela Autoridade, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é Conselheiro de Administração da Infraero desde 2003; **QUE** considera que o contrato da Infraero com a FS3 foi danoso para a empresa estatal, gerando inclusive queda na receita com mídia aeroportuária, que de 33 milhões caiu para 10, 12 milhões por ano; **QUE** além dos prejuízos da própria aquisição e dos termos contratuais celebrados, pois o software custou 26 milhões, valor que poderia ser muito menor, houve prejuízo decorrente do fato de que a Infraero não adquiriu o software, mas o simples direito de uso do mesmo; **QUE** a justificativa para a aquisição do software era de que os contratos de concessão de espaço publicitário da Infraero, até então realizados, eram lesivos ao interesse da empresa estatal, admitindo-se sub-contratação, de forma que uma empresa A, anunciante, contratava uma empresa B, intermediária, responsável pela colocação do anúncio nos aeroportos, pagando 10, por exemplo, e a intermediária repassava à Infraero somente 2; **QUE** o ideal seria a contratação direta entre a Infraero e o anunciante; **QUE** o software viria sanar este desvio de receita com mídia aeroportuária; **QUE** ocorre que no período de implantação do software a coisa correu solta e continuou ocorrendo a celebração de contratos entre as empresas concessionárias e os anunciantes, e entre aquelas e a Infraero, dando continuidade a uma prática que gerava perda de receita para a Infraero; **QUE** o pretexto da suspensão do contrato da FS3 foi a ausência da assinatura de contrato aditivo, decorrente do alto preço que a empresa estava pedindo, mas, na verdade, a utilização do software contrariava aquelas práticas antigas de intermediação de contratos de mídia, que eram lesivas à Infraero; **QUE** indagado se sabe se houve algum tipo de conluio entre funcionários da Infraero e os proprietários da FS3 pra a celebração do contrato, afirma que desconhece qualquer fato dessa natureza; **QUE** indagado sobre quais informações detém acerca da influência da ABMA –

AN



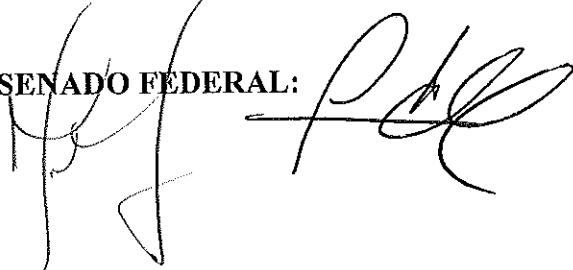
Associação Brasileira de Mídia Aeroportuária nas decisões da Infraero que envolvem a concessão de espaços publicitários nos aeroportos, e se há manipulação dos contratos das concessionárias com a Infraero, gerando subfaturamento na receita da estatal, afirma que as informações que recebeu, concretas, sobre contratos de mídia, remeteu à Presidência da Infraero e sua Auditoria Interna; **QUE** estas informações lhe foram entregues pela própria FS3 com o objetivo de explicar as razões pelas quais seu contrato não tinha sido aditado; **QUE** as informações compunham-se de cópias de contratos de publicidade realizadas durante a vacância da utilização do software Advantage V2, com provas concretas de prejuízos à Infraero; **QUE** o depoente sugere que sejam requisitados tais contratos à Infraero; **QUE** indagado se tem conhecimento sobre a possível intermediação do empresário Aristeu Chaves Filho na apresentação do empresário Michel Farah, da FS3, ao Diretor Comercial da Infraero, Fernando Brendaglia, afirma que não tem conhecimento deste relacionamento; **QUE** o que tem conhecimento é que Aristeu Chaves sempre teve relações pessoais com o Presidente Carlos Wilson, participando de suas campanhas eleitorais, além de, assim como Brendaglia, também é comerciante de frutas na região de Petrolina; **QUE** indagado se tem conhecimento de alguma outra irregularidade ocorrida na Infraero que envolva obras, afirma que está em construção um túnel para acesso ao Aeroporto de Congonhas, sendo que havia outras opções mais baratas; **QUE** havia um contrato para construção de uma garagem no aeroporto de Congonhas, através de PPP, e da arrecadação com a garagem repassaria cerca de 46 a 48% da receita para a Infraero; **QUE** para a construção do túnel foi celebrado um aditivo ao contrato de construção da garagem, e a Construtora Camargo Correa passou a fazer o túnel de acesso, e o repasse com receita da garagem, que era de 48%, caiu para 12% no aditivo; **QUE** levou tal questão ao Conselho de Administração, com base nas informações que recebeu; **QUE** se houver responsabilização por estes fatos, deve ser imputada à Diretoria como um todo, pois as decisões eram colegiadas; **QUE** informado de que a Infraero iniciou a contratação para aquisição de 79 ônibus para substituir os ônibus utilizados hoje nos aeroportos através de contratos de aluguel, e indagado se há indícios de que o valor da empresa vencedora da primeira licitação, de cerca de 50 milhões de reais, estava acima do preço de mercado, afirma que estava na verdade o dobro do preço de mercado; **QUE** indagado se há indícios ou provas de que houve direcionamento da licitação para que a empresa Brasília Motors, que apresentou o preço de mais de 600 mil cada ônibus, vencesse este pregão, afirma que, considerando a licitação anteriormente vencida pela Brasília Motors, para fornecimento de 08 ônibus, no valor de R\$570.000,00 cada um, o depoente infere que coincidem muitos pontos entre a nova licitação e a licitação anterior; **QUE** a Brasília Motors, contudo, foi surpreendida com a manutenção da presença de uma outra empresa no certame, que ofereceu um preço menos da metade do valor proposto por ela, que era exatamente o limite colocado pela Infraero, de cerca de 49,9 milhões de reais; **QUE** considerando que o conselho tinha estabelecido um limite para que a diretoria pudesse licitar até 50 milhões de reais sem o aval do conselho, curiosamente esta licitação envolvia a cifra de 49,95 milhões de reais, no limite da autorização para a diretoria; **QUE** causou surpresa quando na primeira reunião do conselho, dois dias antes da licitação, o Diretor de Administração, Marco Antonio Marques de Oliveira, o Diretor de Operações, Rogério Bazelai, e o que respondia pela Diretoria Financeira, cujo nome não se lembra, dramaticamente, argumentavam sobre a emergência da compra dos ônibus, uma vez que o tráfego nos aeroportos estava impossível, e defendia uma planilha de custos cujo resultado somente seria satisfatório à



Infraero 10 anos após a compra do ônibus, e isto comparando-se com os valores atualmente pagos pelo aluguel, que já são superiores aos valores de mercado; **QUE** embora o processo de aquisição dos ônibus estivesse com vista para o Conselho, a Diretoria de Administração da Infraero, representando a Diretoria Executiva, apoiada em um parecer da auditoria interna, que concluiria que o valor de mercado de cada ônibus correspondia a 610 mil reais, e à revelia do conselho, realizou o pregão eletrônico e houve uma surpresa quanto ao resultado final, já mencionado, com propostas de 49 milhões e de 28 milhões; **QUE** os contratos que existem hoje, de aluguel de ônibus, são altamente leoninos para a Infraero, e, de fato, se comparados com os valores menores daquela licitação, em torno de 28 milhões, realmente sairia mais barato comprar os ônibus; **QUE** indagado se possui algum tipo de relacionamento profissional ou comercial com empresas de aluguel de ônibus, afirma que não, nenhuma vinculação, nem pessoal, nem profissional, e nem no seu escritório de advocacia patrocina interesses a favor ou contra a Infraero; **QUE** numa reunião do Conselho de Administração, o Brigadeiro J. Carlos, diante de seu pedido de verificação de contratação dos ônibus, sugeriu perante o Conselho que havia pessoas que criavam dificuldades para obter facilidades econômicas em escritórios de advocacia; **QUE** diante desta afirmação, o depoente levantou-se, e, diante dos conselheiros, de dedo em riste, apontou ao Brigadeiro, exigindo que ele desse algum caso que tivesse conhecimento; **QUE** o Brigadeiro declarou que não conhecia nenhum caso. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, o lavrei, acompanhado neste ato pelos Consultores do Senado Federal José Amadeu Cunha Gomes e Francisco Eduardo Carriço Chaves.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

CONSULTORES DO SENADO FEDERAL: 





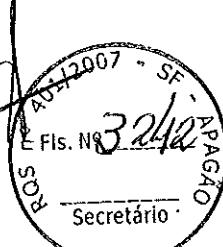
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **AIRTON ESTEVENS SOARES**
no interesse da **CPI do Apagão Aéreo**

Ao(s) 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório desta Superintendência de Polícia Federal, onde presente se acha o Dr. RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, em atividade de apoio à CPI do Apagão Aéreo, conforme requisição aprovada pela Presidência da Comissão, compareceu AIRTON ESTEVENS SOARES, filho de Jaime Soares e Rosa Aruth Soares, natural de Pirajuí/SP, portador da OAB nº 26437/SP, residente na Rua Coronel Oscar Porto, 40, apto 162, bairro Paraíso, São Paulo/SP, fone (11)3887. Inquirido pela Autoridade, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é Conselheiro de Administração da Infraero desde 2003; **QUE** considera que o contrato da Infraero com a FS3 foi danoso para a empresa estatal, gerando inclusive queda na receita com mídia aeroportuária, que de 33 milhões caiu para 10, 12 milhões por ano; **QUE** além dos prejuízos da própria aquisição e dos termos contratuais celebrados, pois o software custou 26 milhões, valor que poderia ser muito menor, houve prejuízo decorrente do fato de que a Infraero não adquiriu o software, mas o simples direito de uso do mesmo; **QUE** a justificativa para a aquisição do software era de que os contratos de concessão de espaço publicitário da Infraero, até então realizados, eram lesivos ao interesse da empresa estatal, admitindo-se sub-contratação, de forma que uma empresa A, anunciente, contratava uma empresa B, intermediária, responsável pela colocação do anúncio nos aeroportos, pagando 10, por exemplo, e a intermediária repassava à Infraero somente 2; **QUE** o ideal seria a contratação direta entre a Infraero e o anunciente; **QUE** o software viria sanar este desvio de receita com mídia aeroportuária; **QUE** ocorre que no período de implantação do software a coisa correu solta e continuou ocorrendo a celebração de contratos entre as empresas concessionárias e os anunciantes, e entre aquelas e a Infraero, dando continuidade a uma prática que gerava perda de receita para a Infraero; **QUE** o pretexto da suspensão do contrato da FS3 foi a ausência da assinatura de contrato aditivo, decorrente do alto preço que a empresa estava pedindo, mas, na verdade, a utilização do software contrariava aquelas práticas antigas de intermediação de contratos de mídia, que eram lesivas à Infraero; **QUE** indagado se sabe se houve algum tipo de conluio entre funcionários da Infraero e os proprietários da FS3 pra a celebração do contrato, afirma que desconhece qualquer fato dessa natureza; **QUE** indagado sobre quais informações detém acerca da influência da ABMA –

Associação Brasileira de Mídia Aeroportuária nas decisões da Infraero que envolvem a concessão de espaços publicitários nos aeroportos, e se há manipulação dos contratos das concessionárias com a Infraero, gerando subfaturamento na receita da estatal, afirma que as informações que recebeu, concretas, sobre contratos de mídia, remeteu à Presidência da Infraero e sua Auditoria Interna; **QUE** estas informações lhe foram entregues pela própria FS3 com o objetivo de explicar as razões pelas quais seu contrato não tinha sido aditado; **QUE** as informações compunham-se de cópias de contratos de publicidade realizadas durante a vacância da utilização do software Advantage V2, com provas concretas de prejuízos à Infraero; **QUE** o depoente sugere que sejam requisitados tais contratos à Infraero; **QUE** indagado se tem conhecimento sobre a possível intermediação do empresário Aristeu Chaves Filho na apresentação do empresário Michel Farah, da FS3, ao Diretor Comercial da Infraero, Fernando Brendaglia, afirma que não tem conhecimento deste relacionamento; **QUE** o que tem conhecimento é que Aristeu Chaves sempre teve relações pessoais com o Presidente Carlos Wilson, participando de suas campanhas eleitorais, além de, assim como Brendaglia, também é comerciante de frutas na região de Petrolina; **QUE** indagado se tem conhecimento de alguma outra irregularidade ocorrida na Infraero que envolva obras, afirma que está em construção um túnel para acesso ao Aeroporto de Congonhas, sendo que havia outras opções mais baratas; **QUE** havia um contrato para construção de uma garagem no aeroporto de Congonhas, através de PPP, e da arrecadação com a garagem repassaria cerca de 46 a 48% da receita para a Infraero; **QUE** para a construção do túnel foi celebrado um aditivo ao contrato de construção da garagem, e a Construtora Camargo Correa passou a fazer o túnel de acesso, e o repasse com receita da garagem, que era de 48%, caiu para 12% no aditivo; **QUE** levou tal questão ao Conselho de Administração, com base nas informações que recebeu; **QUE** se houver responsabilização por estes fatos, deve ser imputada à Diretoria como um todo, pois as decisões eram colegiadas; **QUE** informado de que a Infraero iniciou a contratação para aquisição de 79 ônibus para substituir os ônibus utilizados hoje nos aeroportos através de contratos de aluguel, e indagado se há indícios de que o valor da empresa vencedora da primeira licitação, de cerca de 50 milhões de reais, estava acima do preço de mercado, afirma que estava na verdade o dobro do preço de mercado; **QUE** indagado se há indícios ou provas de que houve direcionamento da licitação para que a empresa Brasília Motors, que apresentou o preço de mais de 600 mil cada ônibus, vencesse este pregão, afirma que, considerando a licitação anteriormente vencida pela Brasília Motors, para fornecimento de 08 ônibus, no valor de R\$570.000,00 cada um, o depoente infere que coincidem muitos pontos entre a nova licitação e a licitação anterior; **QUE** a Brasília Motors, contudo, foi surpreendida com a manutenção da presença de uma outra empresa no certame, que ofereceu um preço menos da metade do valor proposto por ela, que era exatamente o limite colocado pela Infraero, de cerca de 49,9 milhões de reais; **QUE** considerando que o conselho tinha estabelecido um limite para que a diretoria pudesse licitar até 50 milhões de reais sem o aval do conselho, curiosamente esta licitação envolvia a cifra de 49,95 milhões de reais, no limite da autorização para a diretoria; **QUE** causou surpresa quando na primeira reunião do conselho, dois dias antes da licitação, o Diretor de Administração, Marco Antonio Marques de Oliveira, o Diretor de Operações, Rogério Bazelai, e o que respondia pela Diretoria Financeira, cujo nome não se lembra, dramaticamente, argumentavam sobre a emergência da compra dos ônibus, uma vez que o tráfego nos aeroportos estava impossível, e defendia uma planilha de custos cujo resultado somente seria satisfatório à



Infraero 10 anos após a compra do ônibus, e isto comparando-se com os valores atualmente pagos pelo aluguel, que já são superiores aos valores de mercado; **QUE** embora o processo de aquisição dos ônibus estivesse com vista para o Conselho, a Diretoria de Administração da Infraero, representando a Diretoria Executiva, apoiada em um parecer da auditoria interna, que concluía que o valor de mercado de cada ônibus correspondia a 610 mil reais, e à revelia do conselho, realizou o pregão eletrônico e houve uma surpresa quanto ao resultado final, já mencionado, com propostas de 49 milhões e de 28 milhões; **QUE** os contratos que existem hoje, de aluguel de ônibus, são altamente leoninos para a Infraero, e, de fato, se comparados com os valores menores daquela licitação, em torno de 28 milhões, realmente sairia mais barato comprar os ônibus; **QUE** indagado se possui algum tipo de relacionamento profissional ou comercial com empresas de aluguel de ônibus, afirma que não, nenhuma vinculação, nem pessoal, nem profissional, e nem no seu escritório de advocacia patrocina interesses a favor ou contra a Infraero; **QUE** numa reunião do Conselho de Administração, o Brigadeiro J. Carlos, diante de seu pedido de verificação de contratação dos ônibus, sugeriu perante o Conselho que havia pessoas que criavam dificuldades para obter facilidades econômicas em escritórios de advocacia; **QUE** diante desta afirmação, o depoente levantou-se, e, diante dos conselheiros, de dedo em riste, apontou ao Brigadeiro, exigindo que ele desse algum caso que tivesse conhecimento; **QUE** o Brigadeiro declarou que não conhecia nenhum caso. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, o lavrei, acompanhado neste ato pelos Consultores do Senado Federal José Amadeu Cunha Gomes e Francisco Eduardo Carrilho Chaves.

AUTORIDADE:



DEPOENTE:



CONSULTORES DO SENADO FEDERAL:



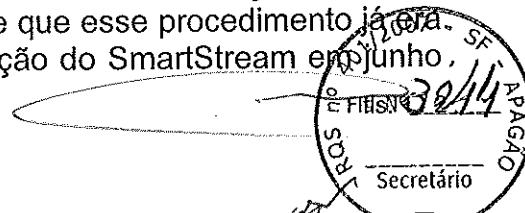


SR/DPF/DF
Fl: _____
Rub: _____

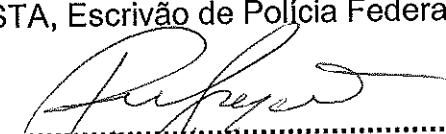
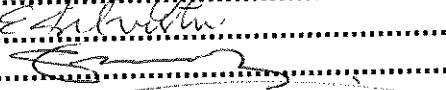
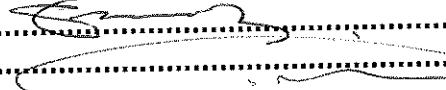
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
TERMO DE DEPOIMENTO DE

ÉRICA SILVESTRI DUTTWEILER:

Ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2007 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde se encontrava RENATO SAYÃO, Delegado de Polícia Federal, matrícula 9582, lotado na SR/DPF/MT, compareceu **ÉRICA SILVESTRI DUTTWEILER**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de GIORGIO SILVESTRI e ELETA BEATRICE SILVESTRI, nascido(a) aos 22/03/1973, natural de Osasco/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 0017817/OAB DF, residente na(o) SQN 109 BLOCO I, AP. 604, bairro ASA NORTE, Brasília/DF, fone (61)32739978, celular (61)92874052, acompanhada de seu advogado, Sr. EVILAZIO JOSE DOS SANTOS, OAB/DF 18169. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE**, ingressou na Infraero em 5 de abril de 1999. Desde seu ingresso, está lotada na Superintendência jurídica, área de Contencioso Cível/ Regional Guarulhos. A partir de 2001, foi lotada na Sede, com a função de Coordenadora de Contencioso Cível. A partir de abril de 2004, o órgão mudou o nome para Procuradoria Jurídica; **QUE**, responde sindicância na CGU - caso FS3 (abril 2007); **QUE**, todos os processos de contratação recebem manifestação da Procuradoria Jurídica, que é competente para analisar os contratos e editais nos termos da Lei 8666/93. **QUE**, o contrato com a FS3 foi elaborado previamente pela diretoria comercial. **QUE**, em relação à tramitação dos processos: propositura pela área interessada (diretoria comercial) e encaminhada para a área de licitação, já com parecer favorável. A área de licitação, vinculada à diretoria de administração, autua o processo e encaminha à área de auditoria, hoje controladoria empresarial, e, em seguida, para a área jurídica; **QUE**, o trâmite é o mesmo para todos os processos; **QUE**, a minuta de contrato é elaborada pela diretoria comercial (área interessada), que já apresenta todos os dados necessários. **QUE**, na fase de assinatura do contrato, em caso de inexigibilidade, há um parecer prévio da auditoria, antes de seguir para a área jurídica; **QUE**, dependendo do valor estabelecido pela NI, o processo de contratação recebe manifestação prévia favorável da diretoria executiva. Acredita que é cerca de R\$ 15 milhões (Ato Administrativo 696 de 2003); **QUE**, qto ao item 8 b, respondeu ser a diretoria comercial competente para enviar o processo de contratação da FS3 à área de licitação, o que foi devidamente cumprido; **QUE**, existia um projeto básico, apesar da inexistência dessa nomenclatura. Havia os elementos essenciais de um projeto básico no documento: o despacho n. 239/DCRC/2003. O anexo 3 do despacho (IP 295/DF/2003) serviu como estudo de viabilidade, e contém uma projeção de receita da Infraero; **QUE**, entre os diretores ficou acordado que toda IP teria que ser encaminhada uma semana antes, mas que não se tornou norma; **QUE**, qto ao 8 d, respondeu negativamente; **QUE**, a NI não exige parecer técnico da área de informática. A finalidade da NI é apenas de centralizar os processos de aquisição de bens e serviços e informática, com o fim de racionalizar os investimentos e coibir contratações em bloco e idênticas nas regionais. Como era contratação de nível nacional, seria desnecessária a observação da norma, e que esse procedimento já era utilizado em outros processos, inclusive no de contratação do SmartStream em junho.



de 2004. QUE, a COMTI (comissão de tecnologia da informação), formada por integrantes da Superintendência de informática, já havia orientado pela preferência de contratação de software pronto. QUE, qto ao 10 b, não soube informar; QUE, qto ao 10 c, não soube informar, mas ressaltou que a base de dados referente ao contrato com o SmartStream não está situada na Infraero, salvo engano; QUE, qto ao 11 a, havia uma afirmação da área comercial e de certificação de entidade idônea. A área jurídica não investiga e decide com base nos elementos disponibilizados. Em relação aos documentos, atendiam às formalidades legais. Em relação ao SmartStream, houve processo licitatório anterior ao da inexigibilidade: não soube dizer a razão. QUE, a diretoria comercial comparou o preço com outro software não idêntico, pois o objeto do contrato era único no mercado. QUE, não estava sendo exigida marca, mas software com as características dadas. Entende que os requisitos legais foram todos atendidos. QUE, qto a 11 b, respondeu que a certidão da ABES era suficiente e que havia um contrato nos autos com a declaração da Midia Plus U.K. Ltda. de que era criadora e detentora do software. QUE, qto a 11 f, respondeu que seria necessário essa documentação porque a Infraero estava contratando com a FS3, e não com a Midia Plus. Havia uma declaração do órgão de classe nacional competente para tanto, sob as penas da lei, e que esse era o procedimento padrão na Infraero para as contratações de inexigibilidade por exclusividade. QUE, mesmo na ausência de pré-contrato, bastaria a certidão, como no caso da SmartStream. QUE, entendeu que apenas a FS3 poderia fazer a manutenção. Está formalizado na certidão, expressamente. QUE, qto ao item 11 l, respondeu que o bonus de desempenho era garantia de que haveria implementação de receita e que essa cláusula não foi considerada ilegal pelo Judiciário. Que a questão foi analisada com base no princípio da eficiência e que essa cláusula possibilharia que a FS3 cobrasse mais eficiência dos gerentes comerciais da Infraero no fornecimento de dados para a implementação do software. Que, por atraso da administração, é previsto no art. 57 da Lei 8666/93 a prorrogação do cronograma físico-financeiro dos contratos administrativos, e que a referida cláusula poderia afastar essa ocorrência. QUE, qto ao 12, respondeu negativamente; QUE, qto ao 13, respondeu tratar-se matéria de competência dos gestores do contrato. QUE, qto ao 14, respondeu que foi exigida a garantia contratual na lei 8666/93. QUE, qto ao 15, não soube responder; QUE, qto ao 17, respondeu que a certidão da ABES era suficiente, já que atestava a exclusividade da FS3 no fornecimento do software; QUE, ato ao 18, não soube responder. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente, o Advogado e comigo, ALCIONE MANOEL DA COSTA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE : 
 DEPOENTE : 
 ADVOGADO : 
 ESCRIVÃO(A) : 





SR/DPF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO DE
JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA:

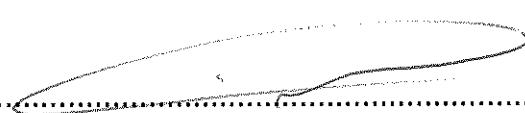
Ao(s) 21 dia(s) do mês de setembro de 2007 nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Brasília/DF, onde se encontrava RENATO SAYÃO, Delegado de Polícia Federal, matrícula 9582, lotado na SR/DPF/MT, compareceu **JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de RENATO SILVA VALLE e MARIA AUREA MOREIRA VALLE, nascido(a) aos 24/06/1959, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução terceiro grau incompleto, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 00339163/OAB DF, residente na(o) SQS 114 BLOCO F, AP. 107, bairro ASA SUL, Brasília/DF, fone (61)33455732, celular (61)99877136. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) na forma da Lei e inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE, a depoente trabalhou na INFRAERO no período de fevereiro de 2002 à maio de 2007, quando exercia o cargo de Assessora da Presidência e Superintendente Jurídica, cargo este transformado para Procurador Geral; QUE nunca foi sócia ou proprietário de empresa; QUE a depoente está respondendo a processo de Sindicância, estando esta em fase preliminar, sobre a contratação da FFS 3, por ter aprovado um parecer caracterizando sobre os aspectos jurídicos, a contratação por inexigibilidade, proferida por um Advogada subordinada; QUE a superintendência jurídica, tem como atribuições: coordenar todos os processos contenciosos da empresa e aprovar as minutas de contrato e editais de licitações, com base no Art. 38 da Lei 8666/93 e da NI 6.01; QUE eram nove Advogados lotados na Superintendência jurídica da INFRAERO; QUE os trabalhos eram distribuídos por área de atuação de cada advogado; QUE a Advogada ÉRIKA era específica do contencioso e comercial; QUE acontecia, no período em que a depoente esteve trabalhando na INFRAERO, a análise de contratos com inexigibilidade ou dispensa de licitação, precedida de manifestação favorável da Diretoria Executiva; QUE com relação à pergunta nº 23, respondeu que os processos de contratação por inexigibilidade sem os seguintes trâmites: a área interessada solicita a abertura de processo; a autoridade competente autoriza a abertura do processo; o processo é encaminhado a área de compras, devendo cumprir todos os procedimentos da Norma Interna 6.01, em seguido o processo é encaminhado à auditoria, depois segue para a procuradoria jurídica, que decidirá quanto a legalidade e do enquadramento da modalidade de licitação ou da inexigibilidade ou dispensa; QUE a área de compras é vinculada à Diretoria de Administração; QUE a Diretoria Executiva só se manifesta nas contratações acima de vinte milhões de reais; QUE quanto ao quesito 25 a, a IP deve ter sido entregue aos Diretores com uma semana de antecedência; QUE quanto ao quesito 25 b, respondeu que a responsabilidade seria da própria Diretoria de Administração; QUE acredita que essa etapa foi sanada porque o contrato foi elaborado pela Área de Tecnologia da Informação; QUE quanto ao quesito 25 c, respondeu que constaram dos processos os elementos necessários projeto básico; QUE o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto não era



de competência da Procuradoria Jurídica e a Auditoria Interna enviou o processo à Procuradoria com todos os requisitos preenchidos, para manifestação da Procuradoria apenas para manifestação com relação ao contrato e a inexigibilidade, nos termos da NI 6.01, item 9.4.4; QUE quanto quesito 25 d, respondeu negativamente; QUE quanto ao quesito 26, respondeu que recebeu o processo devidamente instruído e que à época desconhecia a norma; QUE quanto ao quesito 27, respondeu que desconhecia a norma; QUE quanto ao quesito 28 c, respondeu que a Diretoria Comercial só tinha interesse na aquisição do SOFTWER objeto da contratação; QUE a diretoria comercial não tinha interesse na aquisição de outro produto; QUE quanto ao quesito 28 d, respondeu que a Procuradoria Jurídica considerou suficiente a CERTIDÃO da ABES; quanto ao quesito 28 e, respondeu que considerou a Certidão da ABES suficiente; quanto ao quesito 28 letras f, g e h, respondeu que considerou que o Parecer elaborado pela Sra. ERIKA continha os elementos suficientes para receber a sua aprovação; QUE quanto ao quesito 28 l, respondeu que não examinou os documentos da contratação, tendo apenas ratificado o Parecer elaborado pela Sra. ERIKA; QUE quanto ao quesito 28 k, respondeu que há entendimento contrário do TCU em processo de implementação e manutenção de Softwer relatado pelo Ministrro Walmir Campelo; QUE quanto ao quesito 28 l, respondeu que trata-se de uma cláusula de produtividade e que não a considera ilegal, por considerá-lo como parte variável do contrato; QUE quanto ao quesito 29, respondeu negativamente; QUE quanto ao quesito 30, respondeu que não tem conhecimento, pois o processo não retornou à Procuradoria Jurídica, mas teve conhecimento de que o documento comprova o patrimoniamento do bem ao acervo da INFRAERO; QUE quanto ao quesito 31, respondeu que a matéria de atribuição da Procuradoria Jurídica; QUE quanto ao quesito 32, respondeu que afirmativamente; QUE quanto ao quesito 33, respondeu negativamente; QUE quanto ao quesito 34, respondeu que só se ateve a análise dos Pareceres que instruíram o processo e a Certidão da ABES; QUE quanto ao contrato de concessão subsidiária celebrado entre a INFRAERO e SHELL, manifestou-se pela legalidade da prorrogação do contrato, pois, embora estivesse rescindido, havia questionamento judicial quanto à competência do empregado da INFRAERO que assinou a rescisão. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) depoente e comigo, ALCIONE MANOEL DA COSTA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE 

DEPOENTE : 

ESCRIVÃO(A) : 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

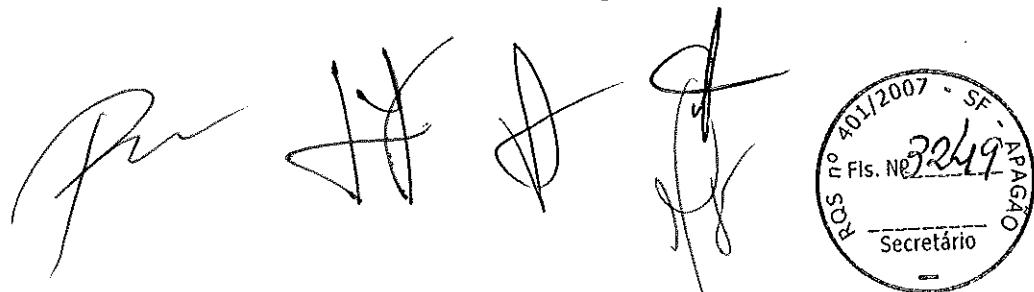
TERMO DE DEPOIMENTO

que presta: **EURICO JOSÉ BERARDO LOYO**
no interesse da CPI do Apagão Aéreo

Ao(s) 21 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório desta Superintendência de Polícia Federal, onde presente se acha o Dr. RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, em atividade de apoio à CPI do Apagão Aéreo, conforme requisição aprovada pela Presidência da Comissão, compareceu EURICO JOSÉ BERARDO LOYO, filho de Jayme da Silva Loyo e de Maria da Glória Berardo Loyo, natural de Recife/PE, portador do RG nº 469.608, SSP/PE, nascido aos 26.05.1940, casado, engenheiro civil, residente na Av. Beira Mar, 5346 casa 03, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, acompanhado de seu advogado Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF nº 21359, com escritório profissional na SAS quadra 06 Bloco K, sala 102, Brasília/DF, telefone 3965-4999. Inquirido pela Autoridade, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESpondeu: QUE** em 15.01.2003 foi contratado pela Infraero, através de contrato especial de trabalho, para exercer o cargo de assessor I, exercendo suas funções na sede da Infraero em Brasília; **QUE** desde 01.08.2006 está na Regional Nordeste em Recife; **QUE** sempre desempenhou a função de assessor, ou seja, orientando e aconselhando o Presidente da Infraero Carlos Wilson; **QUE** é engenheiro formado há 41 anos; **QUE** indagado qual o tipo de assessoria prestada, exemplifica que, na área de licitações, verificou as exigências pertinentes às concorrências e constatou que referiam-se a edificações, pistas e automação; **QUE** participava das reuniões da Diretoria, e tomava conhecimento dos assuntos que eram discutidos nestas reuniões; **QUE** anteriormente a Infraero somente utilizava-se de consórcio de até duas empresas; **QUE** aconselhou a utilização de consórcios de até três empresas, o que possibilitaria a utilização de empresas de cada uma das especialidades na mesma licitação, ou seja, edificações, pistas e automação; **QUE** outro exemplo de aconselhamento que deu ao Presidente Carlos Wilson foi a utilização de licitações do tipo técnica e preço, mais adequadas para obras complexas como as de aeroportos; **QUE** anteriormente era muito grande a quantidade de empresas que participavam das licitações, gerando muitas demandas judiciais e descompasso entre a execução das diversas etapas das obras; **QUE** conhece o Sr. Carlos Wilson há muitos anos, tendo sido o mesmo casado com uma sobrinha do depoente, ou seja, inicialmente familiar, posteriormente profissional, relacionado a seus conhecimentos técnicos de engenharia, estimando em mais de 30 anos a convivência com o Sr. Carlos Wilson; **QUE** indagado



se conhece a Sr. Sílvia Pfeiffer, afirma que a mesma esteve com o depoente uma única vez no escritório da Infraero, ocasião em que a mesma se apresentou como representante de um consórcio chamado CDN – Cembra, Ductor, Novacom, que ganhou uma licitação no aeroporto do Galeão, acredita que no ano de 2001, antes da gestão de Carlos Wilson; **QUE** Silvia Pfeiffer teria ido para tentar apressar a assinatura do contrato, e o depoente afirmou que não precisava da mesma intervir pois o assunto era de interesse da própria Infraero; **QUE** a licitação estava parada, e somente foi viabilizada na gestão do Presidente Carlos Wilson; **QUE** indagado de que forma foi viabilizada a conclusão desta obra no Rio de Janeiro, e se havia algum problema na mesma, afirma que a licitação estava engavetada apenas, e simplesmente colocaram o projeto para andar; **QUE** informado de que Silvia Pfeiffer afirmou em depoimento à CPI de que esta teria mantido contato com o depoente, ocasião em que este teria dito que estava negociando propina diretamente com o presidente da Ductor, uma das três empresas que integravam o Consórcio CDN, e indagado se confirma estes fatos, nega a prática de tais atos, e que jamais afirmou tal coisa à Sra. Silvia Pfeiffer; **QUE** acredita que a motivação de Sílvia Pfeiffer seria o fato da mesma ter sido descartada como lobista pelo depoente, e agiu por vingança ao fazer falsas denúncias, inclusive gostaria de participar de uma acareação com a mesma para desmenti-la; **QUE** indagado de que forma atuava nas licitações da Infraero, afirma que participou das primeiras comissões de licitação para obras de responsabilidade da sede, ou seja, grandes obras, como membro das comissões; **QUE** participava das fases de pré-qualificação das licitações; **QUE** informado ao depoente que o Tribunal de Contas da União considerou que as exigências da pré-qualificação eram muito rígidos, restritivas, limitando muito o número de concorrentes, propiciando entre os licitantes uma possibilidade de acerto, pelo reduzidíssimo número, e que, na hora da contratação, não eram implementadas as exigências da contratação, afirma que entende que houve na verdade uma maior democratização nas licitações da Infraero, tendo sido trazidas uma grande quantidade de empresas para as obras da Infraero, acredita que cerca de 18 estão atuando hoje, bem mais que anteriormente, e que está-se, na verdade, tentando destruir a gestão do Presidente Carlos Wilson, que considera a melhor que a empresa já teve; **QUE** durante a gestão do Presidente Carlos Wilson, para democratizar a entrada de empresas na Infraero, foi permitido no corpo de contratos assinados, a sub-contratação nominada, que permitia a estes sub-contratados a execução de serviços específicos, pagos diretamente pela Infraero, e que recebiam atestados de que haviam prestado aquele serviço; **QUE** indagado se possui algum tipo de relacionamento comercial ou profissional com as empresas Queiroz Galvão e Construtora Galvão, já tendo recebido da mesma qualquer tipo de presente, benefício, doação, vantagem, destas empresas, afirma que possui relacionamento dentro de suas atribuições na Infraero, conhecendo pessoalmente o dono da empresa Queiroz Galvão; **QUE** nega ter recebido qualquer tipo de presente, benefício, doação, vantagem destas empresas ou de seus proprietários; **QUE** indagado porque Silvia Pfeiffer teria dito que o depoente seria o “homem da mala” de Carlos Wilson, afirma que refuta tais acusações, e que não participou de qualquer campanha política para o mesmo, seja como arrecadador de recursos, seja como coordenador de campanha; **QUE** indagado se possui algum tipo de relacionamento com a empresa ATP Engenharia Ltda, gostaria de ressaltar que esta empresa é uma empresa de consultoria, e que antes da gestão de Carlos Wilson, esta empresa já tinha um contrato com a Infraero para fiscalização de obras no Aeroporto de Recife/PE; **QUE** o dono da ATP é marido de uma sobrinha do depoente, chamada

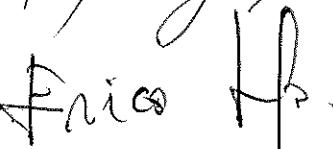


Mônica Loyo, mas de forma alguma defendeu interesses desta empresa na Infraero; QUE já durante a gestão de Carlos Wilson, a ATP foi contratada para fiscalizar as obras do aeroporto de Goiânia, desconhecendo outros contratos da ATP com a Infraero; QUE indagado se responde a processos civis e criminais, e de que natureza, afirma que já foi proprietário, até 1985, de uma empresa de construção, fechada por dificuldades financeiras, decorrendo daí ações contra a empresa, principalmente de execuções fiscais por falta de recolhimento de tributos declarados, mas que não responde a ações penais, sendo inverídica a afirmação de que responderia a 51 processos; QUE informa que responde a uma ação de improbidade administrativa na 3^a Vara da Justiça Federal em Pernambuco, por fatos ocorridos há muitos anos, pendente de julgamento, cuja cópia da defesa entrega neste momento; QUE indagado se conhece Eduardo Faria Loyo, afirma que não conhece esta pessoa. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, RENATO SAYÃO DIAS, Delegado de Polícia Federal, o lavrei, acompanhado neste ato pelos Consultores do Senado Federal José Amadeu Cunha Gomes e Francisco Eduardo Carrilho Chaves.

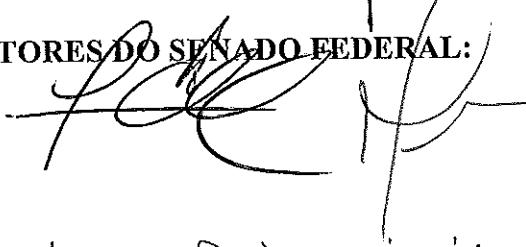
AUTORIDADE:



DEPOENTE:



CONSULTORES DO SENADO FEDERAL:



ANOGADO : ANÔNIO PEREIRA REIXEIRA

OAB-DF 21359



Ex.^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco.

Processo nº 2001.83.00023048-4.

Eurico José Berardo Loyo, devidamente qualificado no processo em epígrafe, já que citado, com a presente e por seus procuradores infra-assinados, também, regularmente, habilitados, com a presente, vem perante V.Ex^a, com fundamento nos arts. 300 a 303 do Código de Processo Civil e no art. 17, parágrafos 7º e 8º, e disposições outras da Lei nº 8.429 - Lei de Improbidade Administrativa, de 02 de junho de 1992, oferecer **contestação** em face da **ação pública de improbidade administrativa** que lhe é movida pelo MPF e contra outros, pondo-a nos termos seguintes:

1 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - A ação pública por improbidade administrativa, por sua natureza e pela gravidade das sanções que comina, no ato de seu recebimento, é de ser sopesada de maneira perficiente e exaustiva. Tanto é assim que o §8º ao art. 17 da Lei nº 8.429 de 02.06.1992, complementada pela medida provisória nº 2088 - 38, de 27 de março de 2001, impõe sério exame por parte do magistrado na apuração dos requisitos que a autorizam. 





No caso, diferentemente do que é próprio ao processo penal, não se pode postergar a análise da prova de tais requisitos para o curso da instrução ou da própria sentença. Ao ser oferecida a inicial, já é de se ter prova robusta embasando a propositura da ação.

Não fosse assim e o instrumento legal instituído para moralizar a atividade pública transformar-se-ia em entrave à administração e um instrumento de perseguição aos agentes públicos.

1.2 - Na defesa preliminar, o indigitado demonstrou, a toda evidência, que não tinha porque ser incriminado, pois agira, ao preterir medidas formais de adiamentos de controle de obras, no uso da **discretionalidade administrativa**, eis que face a situação excepcional e de grande risco e dano para o Estado e a própria população circunvizinha da obra sob o seu arbítrio.

1.3 - Por conta disso, tinha como certo que a presente ação não lhe molestaria e que a inicial não seria acolhida, por ser carente de fundamento factual e legal.

Confiava no §8º ao art. 17 da Lei nº 8.429/92, que lhe fora introduzida pela medida provisória nº 2.088-38, de 27 de março de 2001, segundo o qual:

“ Art. 17 ...

§ 8º - Recebida a manifestação, o Juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita”.

Na inicial da ação por improbidade, não basta a visão **em tese**, é imperiosa a convicção própria do julgador, bem como a sua fundamentação.

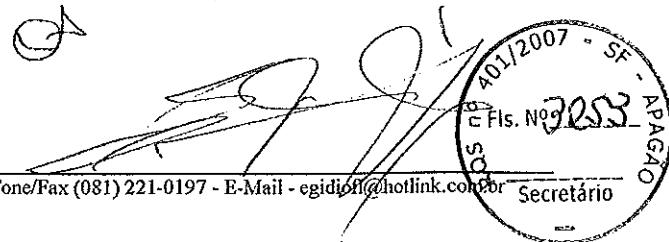
1.4 - O despacho deflagrador da ação não poderia, pois, ser genérico como se apresenta, eis que não analisou ou cotejou a inicial com a prova. Não viu que, pela própria lei, o alegado envolvimento do acusado era de ter sido perquirido no nascedouro da demanda. Não se apercebeu que, no caso, excepcionalmente, o legislador lhe antecipa o dever de julgar.

Veja, como se apresenta o despacho:

“ Recebo a inicial da ação de improbidade, pois a documentação acostada demonstra - pelo menos **em tese** - a prática de atos lesivos ao patrimônio público. Também foram apresentados indícios bastante razoáveis de que a conduta verberada teria sido realizada pelos réus, os quais em suas manifestações não apresentaram razões suficientes para afastar peremptoriamente a necessidade do processo judicial”.

Em consequência, o despacho de recebimento da inicial se apresenta carente de motivação, com o que lesa os arts. 165 e 458 do Código de Processo Civil, o enfático §8º ao art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999 e a própria Constituição Federal.

Impõe-se, pois, o exame da prova, com o rigor que a hipótese exige, dando-se, em decorrência, pela legitimidade da iniciativa do demandado e, consequentemente, pela reconsideração do despacho ora impugnado.





Por isso, já na defesa preliminar, o increpado teve o cuidado de fazer uma minuciosa análise da prova colhida pelo MP e pelo próprio Tribunal de Contas da União que submeteu o fato a Tomada de Conta Especial, argumentação esta que, por sua pertinência, será reiterada nos itens seguintes:

2 - A REITERAÇÃO

2.1 - É de solar evidência que as sanções atribuídas ao suplicado não encontram ressonância na prova concatenada pelo autor. Até porque não partiu de sua intenção o caráter demoníaco que o MPF atribui ao seu gestor, quando a verdade é que, acobertado pelo direito, **em situação excepcional e de gravíssima emergência**, viu-se na contingência de ordenar serviços na via de acesso à Rodovia BR-101/PE, sem conter-se nas formalizações dos aditivos reclamados.

Isso porque as pessoas residentes “em Pontezi-
nha e Ponte dos Carvalhos, em virtude mesmo das obras da BR-101, com o desvio de
veículos, que passaram a engrossar o trânsito de ambas as concentrações urbanas, vi-
ram-se ameaçadas e sob risco, tendo sido grande e constante o número de vítimas,
inclusive fatais, o que levou as ditas populações a reiterados protestos e, até, à inter-
dição da BR-101. Tão efetivo o dano e premente os efeitos do adensamento do trá-
fico de veículos, que o fato extrapolou para a imprensa, tornando-se um clamor geral e
assumindo a conotação jurídica de fato notório.

2.2 - Nesse quadro, outra opção não se oferecia ao demandado, na qualidade de Diretor do 4º Distrito Rodoviário do DNER, com sede nesta cidade do Recife/PE, senão a de agir nos limites da responsabilidade e da emergência que a excepcionalidade lhe indicavam.



Não tivesse assumido a emergência, como fez, e o descalabro estaria criado, com novos danos em vidas e largo prejuízo econômico para a região e o poder público.

2.3 - Ao justificar o dilema que se lhe ofereceu, o ora réu, em audiência determinada pelo Tribunal de Contas da União, ele próprio, em uma única lauda, como salientou o Relatório da Auditoria ordenada pelo TCU, foi singelo, preciso e verossímil, ao dizer:

“ Em atenção ao Ofício 774/00, referente ao processo 007.931, esclarecemos a V.Sr^a que os motivos que ensejaram a realização da obra de remanejamento da Adutora da Compesa e a execução do aterro para o muro de arrimo da estaca 219-10,00, deveram-se sobremaneira à necessidade imperiosa de conclusão dos serviços de construção das Obras D`artes Especiais da Rodovia BR-101, para implantação da pavimentação do subtrecho: Prazeres - Acesso à Rodovia PE-60. O subtrecho existente apresentava um tráfego na época da obra de 18.000 veículos/dia, com registro altíssimo de acidentes, com vítimas fatais, por se tratar de uma rodovia de pista simples “que não comportava aquele elevado volume de tráfego”.

E acrescenta:

“ A Comunidade residente em Pontezinha e Ponte dos Carvalhos, por inúmeras vezes, interditou a

referida Rodovia BR-101, com registro notório na imprensa escrita e falada do Estado de Pernambuco” (Doc. nº 02 - P.3/13).

2.4 - Impõe-se, por sua importância, salientar que o próprio Relatório da Auditoria determinada pelo TCU e que foi incorporado à decisão proferida pela Corte de Contas, diz, textualmente:

“ **A defesa apresentada pelo Sr. Eurico José Berardo Loyo, além das considerações tecidas pela Equipe de Auditoria nos itens 76 a 82 (fls. 117/120) não deixam dúvidas acerca da necessidade das referidas obras**”. (O grifo é do defendant). (Doc. nº 02 - P.6/13).

A seguir, o Relator, embora ainda insista na formalização do aditivo contratual, confessa:

“ No tocante às razões de justificativa apresentadas pelo então Chefe do 4º DRF/DNER, **Eurico Gaspar Berardo Loyo**, relativamente, à autorização informal para a execução dos serviços não previstos em contrato, dois aspectos distintos devem ser examinados. O primeiro trata da necessidade das referidas obras. Questões de ordem operacional recomendavam a sua execução, cujo mérito aqui não interessa questionar. O segundo aspecto trata da formalização desses contratos”. (O grifo é do defendant - Doc. nº 02 - P.10/13).



Por último, o próprio Relator, perante o plenário do TCU, Min. Walton Alencar, é taxativo ao dizer:

“ Embora as ações atribuídas aos responsáveis possam ser classificadas como atos de gestão ilegítimos, não se pode, da mesma forma, enquadrá-los como anti-econômicos dos quais tenham resultado dano ao Erário” - Doc. nº 02.

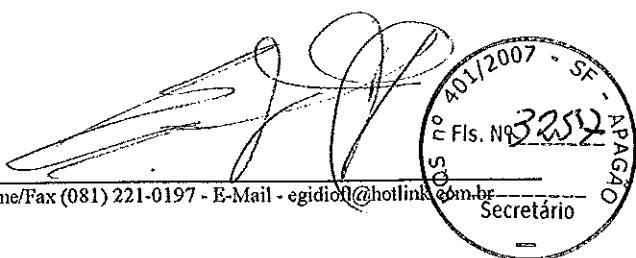
Inadequada, pois, a ação, além de carente de condição indispensável a sua propositura (art. 269, inciso IV, do CPC).

3 - A CONFORMIDADE COM O DIREITO

3.1 - É de se ponderar que a legalidade formal ou estrita, por vezes e não raro, cede lugar à conformidade com o ordenamento jurídico, com o próprio direito. Em **circunstâncias de excepcionalidade**, é de se recorrer ao princípio da responsabilidade, quando, face a opções menos danosas, a **discrição** se faz presente, afastando a regra formal ditada pela lei.

A respeito, seria incorreto não reconhecer que a hipótese subjudice se exibe com uma forte e inarredável carga de excepcionalidade.

É verdade que, visto sob o ângulo estrito da legalidade formal, os aditamentos contratuais eram de ter sido formalizados para o complemento das obras e execução de serviços não previstos pelos contratos, embora imprescindíveis.



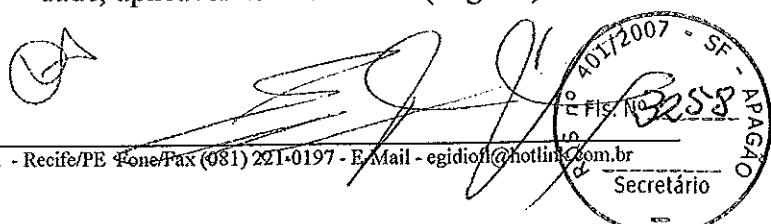


3.2 - Ocorre que circunstâncias supervenientes e graves impuseram a execução das obras emergentes sob pena de danos irreparáveis à coletividade e ao próprio poder público, como ficou cabalmente comprovado pela justificativa do deficiente e pela notoriedade dos fatos, conforme reconheceu o próprio Tribunal de Contas da União. Não proceder de imediato, desprezando o princípio estrito da legalidade, seria faltar ao dever funcional de por em execução a solução conjuradora de danos futuros plenos de prejuízos e lesivos os valores indisponíveis.

No caso, recorreu-se ao princípio da responsabilidade e da excepcionalidade.

Princípio da excepcionalidade ou “teoria das circunstâncias excepcionais”, como lembra Antonio Carlos de Araujo Cintra, in Motivo e Motivação do Ato Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1979, o qual, detendo-se no tema, porfia:

“ A solução acertada é a preconizada pelo Conselho de Estado francês, assim descrita por Rivera: “ ele admite que as situações excepcionais autorizam a administração a infringir leis às quais ela normalmente deveriam se curvar; mas se os atos praticados nessas circunstâncias escapam à legislação ordinária, continuam submetidos ao direito: apenas, a um direito especial, diferente daquele que se aplica em tempo ordinário. É tempo de aplicar o chamado direito da crise que, na realidade, constitui uma exceção ao princípio da legalidade, aplicável normalmente” (Pág. 55).





Ainda acrescenta o publicista, em página anterior (54): “Por outro lado, integram-se tais atos no âmbito do princípio da legalidade, merecendo o controle jurisdicional no que não diga respeito ao seu aspecto discricionário” (O grifo é do defensor).

3.3 - Pondere-se, sobre outro prisma, que a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, não autoriza a sua aplicação ao caso em foco.

As previsões legais assacadas pelo MPF não tem como alcançar o defensor.

Como já foi visto, auditoria do Tribunal de Contas da União, em análise acolhida pelo plenário da Corte de Contas, ao julgar o processo respectivo (doc. nº 02) deixou clara a ausência de ma-fé por parte do imputado, bem como a inexistência de fraude, locupletação da coisa pública, ou qualquer nódoa outra que possa ser identificada como violadora da Lei nº 8.429/92.

Afirma dita Corte que a obra teria que ser feita, não se comovendo, porém, com a sua excepcionalidade, já que optou pela aplicação fria e equívoca do princípio da legalidade.

Veja-se, ademais, que o Tribunal de Contas da União, no julgamento reportado, já aplicou ao réu pena de multa, ao tempo que julgou incabíveis a interdição de direito ou o reparo de danos, porventura computados contra a União. Reclama, desse modo, tão-somente, a não formalização dos aditamentos contratuais.

O caso, por suas circunstâncias e alcance é, unicamente, adstrito ao alcance da jurisdição do Tribunal de Contas, já que não se condiz com a **improbidade administrativa**, como define a lei específica.

3.4 - O certo, todavia, é que o defensor não incorreu nas infrações previstas no *caput* do art. 11, da Lei nº 8.429/92, nem, tampouco, Fis. N. 3259 PAGA 0



co, em seus incisos, eis que não atentou contra a administração pública com “qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

Cabe evidenciar, na mesma linha, que a lei em comento somente pune a ação ou omissão grosseira, daí ser imperioso somente aplicar as sanções em debate com a vista voltada para a proporcionalidade, a racionalidade e, até, a contemporização.

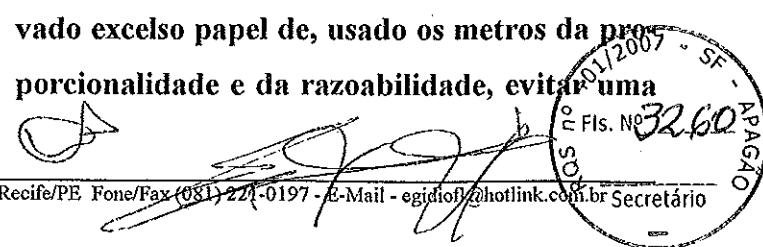
As penas contempladas pela lei são muito graves e de efeitos devastadores à própria dignidade do cidadão, além de genéricas, pois pendentes de um infinidade de previsões legais, dissimiladas por outros diplomas.

De mais a mais, o deficiente já foi punido, pelo mesmo fato, com a pena de multa, “*ex vi*” do que preceitua o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), o que se conforma com a única jurisdição a que estava sujeito.

3.5 - É com essa mesma preocupação que o administrativista Sérgio Ferraz, no já citado **Improbidade Administrativa - Questões Polêmicas e Atuais**, Editores Malheiros, SP, 2001, adverte que as sanções previstas no diploma legal em foco, no que tange a sua aplicação, devem ser “temperadas de racionalidade e bom senso”, para que “não se transformem em desenfreada caça às bruxas”. (Pág. 366).

Em texto seguinte (pág. 366 e 367), ainda enfatiza:

“ Indubitável que também aqui, em face da amplitude das tipificações inflacionais e da severidade das apenações, à doutrina está reservado excelsa papel de, usado os metros da proporcionalidade e da razoabilidade, evitar uma





visão de criminalização de condutas que até inibe e penalize a atividade administrativa” (o grifo é do deficiente).

Até porque basta uma rápida leitura dos textos da Lei nº 8.429/92 para que se conclua que eles são genéricos e vagos, notadamente quando exemplificam os indicadores do que seria a improbidade administrativa (arts. 9º, 10, 11) ou quando tenta definir as sanções (art. 12).

É por isso mesmo que, ainda na obra já citada — **Improbidade Administrativa - Questões Polêmicas e Atuais, Vera Scarpinella Bueno**, às fls. 387 a 394, deu-se ao cuidado de dizer que a lei “não diz quais atos administrativos são de improbidade. O que a lei faz é estabelecer alguns parâmetros (arts. 9º, 10 e 11). **Não há na lei tipificação**”.

Adentrando-se, ademais, quanto à caracterização da infração e sua aplicação, na pág. 392, adiciona:

“ Somente se deve cogitar da aplicação das penas previstas na lei de improbidade se não há um mínimo de razoabilidade na conduta do agente” (O grifo é do deficiente).

Ainda, na página seguinte (394), em lúcida e judiciosa síntese:

“ Esta afirmação leva à conclusão de que não é suficiente o mero descumprimento dos deveres legais para que sejam aplicadas as sanções com base no art. 11 da Lei. É a honestidade o





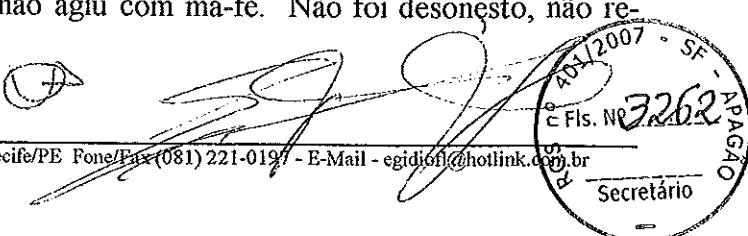
bem maior protegido pelo referido dispositivo legal. E somente o agente desonesto, com deliberada intenção de proveito pessoal, é que pode ser sancionado pelo art. 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa (O grifo é do defendant).

3.6 - Sendo essa a visão da doutrina, dela não dissoa o crivo da jurisprudência.

Sobre o tema, tornou-se paradigma decisão unânime da 1^a Turma do STJ - Superior Tribunal de Justiça, proferida no Recurso Especial nº 213994/MG (Doc. nº 04).

No julgamento e em seu voto, o Relator - Min. **Garcia Vieira**, em preciso enfoque, define, com indiscutível acerto, a equação jurídica levada ao STJ, por sua 1^a Turma, pondo-a nos seguintes termos:

“ Diz o acórdão, com razão, que “o anátema, no caso, é o ato contra a legalidade sem a substância intrínseca da improbidade, e não a improbidade propriamente dita” (fls. 868). De fato, a lei alcança o administrador desonesto, incompetente e desastroso. Com razão, o arresto guerreado ao sustentar que “ ... a improbidade administrativa, no ato contra a legalidade, deve dizer necessariamente, com a falta de boa-fé, com a desonestidade, com a conduta tipo do ilícito. Ora, o requerente não agiu com ma-fé. Não foi desonesto, não re-



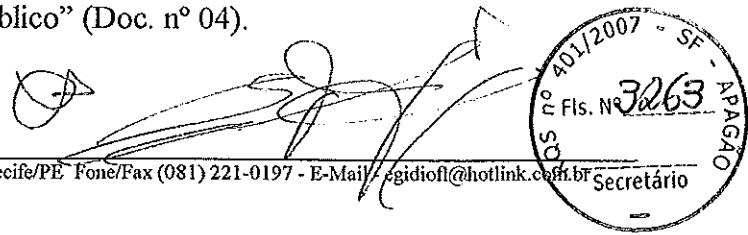


cebeu nenhuma vantagem ilícita e não causou qualquer prejuízo aos cofres do Município”. A seguir, prosseguindo no voto, sita o posicionamento do **Des. Monteiro de Barros** (fls. 871), proferido na decisão recorrida. Está assim:

“ Não obstante o próprio embargado ter reconhecido que contratou servidores sem concurso público, particularidades do caso concreto levam-me a concluir que as contratações irregulares por ele promovidas, a par de terem inobservado os princípios norteadores da Administração Pública, não têm gravidade suficiente para admitir a aplicação da pena de suspensão de direitos políticos pelo prazo de cinco anos, bem como proibi-lo de contratar com o poder público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que pelo prazo de três anos”.

E completa:

É certo que a Lei nº 8.429/92, além de coibir o dano material advindo da prática de atos desonestos, busca também punir a lesividade à moral positivada. Destarte, é imprescindível, para a aplicação das penalidades mais severas, que a atuação do administrador destoe nítida e manifestamente das pautas morais básicas, transgredindo assim, os deveres de retidão e de lealdade ao interesse público” (Doc. nº 04).





3.7 - Voltando ao caso objeto da presente defesa, é certo, como declarou a própria decisão do Tribunal de Contas da União, no processo reportado (TC nº 007.931/1999-9), que o defendant não teve a intenção de se locupletar com a prática do ato que lhe é atribuído, não incorreu em fraude, nem, tampouco, agiu com desonestade. Pelo contrário, diante de uma excepcionalidade e de um efetivo risco, já precedentemente comprovado, embora desprezando disposição formal da lei, tomou o caminho mais responsável e saneador. Deve, por isso, ser, aplaudido e não estigmatizado. Mostrou tirocínio e coragem de decidir. Se, em situação de risco, desprezou a lei, o fez face à situação e as circunstâncias do momento, com fundamento na ordem jurídica e, assim, na conformidade do próprio direito.

- É a contestação, tudo o mais repelindo por negação.

4 - DOS REQUERIMENTOS E INFORMES

São:

4.1 - Que, em despacho motivado, seja desconsiderado o despacho de recebimento da ação, no que tange ao defendant, determinando-se, em relação a ele, a extinção do processo, já que lhe falta suporte legal e nos fatos, para o prosseguimento da ação, o que, em última análise, representa uma ofensa a sua cidadania e dignidade.

4.2 - Ou que, face mesmo à abundante e incisiva prova constante dos autos, como suporte no citado §8º, art. 17, da Lei nº 8.429 - de 2 de junho de 1992, liminarmente, seja a ação julgada improcedente.

4.3 - Ou ainda, com fundamento no §9º, art. 17, da mesma lei, reconhecendo a inadequação da ação de improbidade “o juiz extinga o processo sem julgamento do mérito”.



4.4 - De qualquer modo e somente por excesso de cautela, no ensejo, embora ciente da abundância de prova em favor do defendant, protesta por todos os meios de provas admitidas em lei, como diligência, perícia, juntada posterior de documentos e ouvida de testemunhas que, se for o caso, serão arroladas a seu tempo.

4.5 - Para os fins previstos no art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, os advogados signatários indicam o endereço de seu escritório, o qual se situa na Rua do Riachuelo, nº 105, Conjs. 305/307, no Bairro da Boa Vista, desta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco.

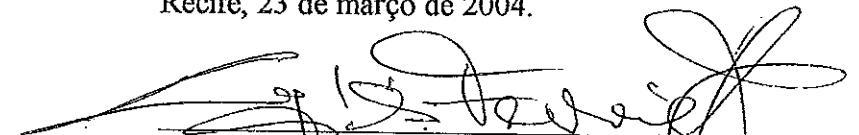
4.6 - Em 15 (quinze) laudas. Os documentos referidos por sua numeração são os acostados a defesa preliminar.

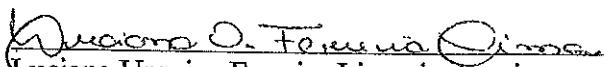
— Querendo a juntada desta aos autos respectivos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 23 de março de 2004.


Egídio Ferreira Lima
OAB/PE nº 2113


Luciana Urquiza Ferreira Lima de Araujo
OAB/PE nº 18.987

